

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701123

Unidade Auditada: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

Ministério Supervisor: Ministério das Cidades - MCid.

Município/UF: Porto Alegre (RS)

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Bruno Araújo.

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A Trensurb é uma empresa estatal dependente, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, atuante no segmento de transporte urbano e metropolitano de passageiros, mediante operação de uma frota de 40 trens urbanos, que atende seis municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
3. No exercício de 2016, merece destaque a implantação do Laboratório de Metrologia da Trensurb, estrutura inédita no âmbito das empresas brasileiras de transporte metroferroviário. No Laboratório, são realizados testes de qualidade de materiais e de equipamentos adquiridos pela empresa, prescindindo da contratação de terceiros para emissão de laudos de qualidade, o que gera maior confiabilidade e economia.
4. O escopo das avaliações realizadas sobre a gestão restringiu-se às áreas de pessoal e de compras e contratações, indicando como principal fragilidade a administração dos passivos trabalhistas da empresa, cujas provisões para contingências alcançaram montante de R\$ 346.666.157,00 em 2016, representando acréscimo superior a 50%, quando comparado ao exercício anterior.
5. Os trabalhos de auditoria realizados apontaram que a falta de definição de diretrizes e estratégias para orientar a gestão dos passivos trabalhistas vem permitindo elevado crescimento no número de processos. Conforme recomendação apresentada, a situação exige aprimoramento

do gerenciamento destes passivos, mediante elaboração de plano de ação para tratamento mais eficiente dos processos e mitigação das causas de tais causas trabalhistas.

6. Em relação às recomendações emitidas pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC em trabalhos anteriores, a Trensurb possui sete pendências de implementação, sem impacto significativo na gestão da Unidade. As providências adotadas pela empresa permanecem sob acompanhamento no âmbito do Plano de Providências Permanente.

7. Conforme escopo pré-definido, a avaliação da estrutura de controles internos instituída pela Empresa também se limitou aos aspectos de pessoal e compras/contratações.

8. No que tange à gestão de pessoas, os testes foram realizados mediante a aplicação de Questionários de Avaliação de Controles Internos (QACI) aos gestores da Gerência de Recursos Humanos, cujos resultados, conjugados com as evidências apresentadas e demais exames promovidos, indicaram um nível intermediário de maturidade dos controles instituídos.

9. Também avaliados por meio de respostas a Questionários de Avaliação de Controles Internos (QACI), os controles internos relacionados à atividade de compras e contratações apresentaram fragilidades que tangenciam a falta de capacitação dos empregados, a existência de lacunas nos normativos internos, bem como a necessidade de melhoria dos sistemas informatizados da Trensurb.

10. Acerca dos sistemas informatizados, importante salientar que o processo de trabalho da empresa passou por significativo avanço no ano de 2016, com a implantação de sistemática de gestão eletrônica de documentos e processos na área administrativa, em substituição ao tradicional uso de papel.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do citado Sistema.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO
Diretor de Auditoria de Estatais